

Lei nº 42 de 10 de Setembro de 1927. O povo do Município de Cachoeira, por seus vereadores decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Artº 1º Fica autorizado o Sr. Presidente da Câmara e Executivo Municipal desta Villa, a concerto, digo, conceder privilegio, a particular, ou companhia que para esse fim se organizar e que melhores vantagens offerecer por 25 annos (vinte e cinco annos) para exploração de força e luz electrica neste Municipio, sobre as bases seguintes:

- 1º O concessionario se obrigará a fornecer luz para a illuminação publica neste Municipio, de accordo com a planta que for apresentada pelo Presidente e approvada pela Câmara;
- 2º O concessionario se obrigará a fornecer luz e força para os particulares que o requererem mediante taxa previamente estabelecida e approvada pelo Presidente da Câmara;
- 3º No contracto em que for lavrado em virtude desta lei se estabelecerão clausulas determinando prazo para

início e terminação das Obras.

Ora 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta competir que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registre e publique pela imprensa.

Dada e passada na repartição do Executivo

Municipal aos 10 de Setembro de mil nove e vinte e sete 1927.

O Olyente Executivo Municipal, Antonio Ribeiro
Lisboa. Registrada no livro competente e publicada pela imprensa. Secretaria da Camara
Municipal de Cachoeira, 10 de Setembro de 1927.

O Official Secretário
Raimundo Luperud.